

ILMA SENHORA OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE CACONDE-SP

AVERBADO



Eu, Silvano Novais, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 25.218.576-6 SSP/SP, CPF nº 142.082.238-12, presidente do Lar do Menino Jesus, venho através deste solicitar a averbação da ata de aprovação da alteração do estatuto, realizada em 06 de fevereiro de 2017.

Aproveito a oportunidade e declaro para os devidos fins que por um equívoco constou no edital de convocação que a segunda chamada ocorreria às 20h:30min, quando o correto seria às 20h, ou seja meia hora após a primeira, o que de fato ocorreu, em cumprimento ao artigo 24, II do Estatuto.

Caconde, 20 de fevereiro de 2017.

Silvano Novais
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Júlia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

ORAÇÃO DE NOSSA SENHORA DESATADORA DOS NÓS



Santa Maria, cheia da Presença de Deus, durante os dias de tua vida aceitastes com toda a humildade a vontade do Pai, e o Maligno nunca foi capaz de envolver-lhe com suas confusões. Junto a Teu Filho intercedeste por nossas dificuldades e, com toda paciência, nos deste exemplo de como desenrolar as linhas de nossa vida. E ao se dar para sempre como nossa Mãe, pões em ordem e fazes mais claros os laços que nos unem ao Senhor. Santa Maria, Mãe de Deus e nossa Mãe, Tu que, com coração materno, desatas os nós que entorpecem nossa vida, te pedimos que recebas em tuas mãos nosso pedido (fazer o pedido) e que nos livres das amarras e confusões com que nos castiga aquele que é nosso inimigo. Por tua graça, por tua intercessão, com teu exemplo, livra-nos de todo o mal, ó Senhora Nossa, e desata os nós que impedem de nos unirmos a Deus para que, livres de toda confusão e erros, possamos louvar o Senhor em todas as coisas; e, colocando NELE nossos corações, possamos Servi-lo sempre através dos nossos irmãos. Rezar o Pai- Nosso e a Ave, Maria!

E.O.C.

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.409/0001-45

Folhas

02.120

fd

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Lar do Menino Jesus, através de seu presidente CONVOCA todos os associados para **Assembleia Geral Extraordinária**, que ocorrerá no dia **06 de Fevereiro de 2.017**, às 19:30 horas em primeira convocação e às 20h:30min. em segunda, na sede do Lar do Menino Jesus, sito à Rua: João Orrico, nº298, Caconde - S.P., para cumprir a seguinte ordem do dia:

Discussão e aprovação da Alteração do Estatuto do Lar do Menino Jesus, nos termos do artigo 20, II c/c 25, §2º do Estatuto vigente; Assuntos diversos.

Caconde, 20 de Janeiro de 2.017.

Silvano Novais
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Júlia Rosseti Picinin Armada Vieira - oficial de Registro
Comarca de Caconde

dos os cidadãos contra golpes que possam ser aplicados em nome da instituição.

Fonte: ASCOM - Assessoria de Comunicação do Ministério das Cidades

ESPAÇO CULINÁRIO



PROF. NENZINHA GUERREIRO

BOLO DE BANANA

INGREDIENTES

- 9 bananas amassadas
- 1 copo pequeno de óleo
- 3 copos de farinha de rosca
- 3 copos de açúcar
- 3 ovos
- 1 colher de fermento em pó

PREPARO

Juntar todos os ingredientes, misturar e bater um pouco. Levar para assar em forma untada e enfarinhada. Colocar açúcar por cima antes de assar. Forno médio.



AUTO POSTO RVM

Combustível de qualidade e excelência no atendimento. Agora com Diesel S 10 filtrado

Rua Tapajós, 277 - Caconde, SP
Fone: (19) 3662 1135



RVM

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2017, na sede do Lar do Menino Jesus, na Rua João Orrico, nº 298, nesta cidade de Caconde/SP, às 20:00 horas, reuniram-se em segunda convocação os associados aptos a votar, em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada nos termos do edital datado de 20 de janeiro de 2017, publicado no jornal Notícias, página 3 em 31 de janeiro de 2017, para deliberar sobre a alteração do Estatuto, conforme prevê o artigo 20, II.

Verificado o quorum previsto no artigo 25, § 2º do Estatuto, ou seja, mais de um terço dos associados em segunda convocação a assembléia foi iniciada e presidida pelo presidente Silvano Novais que saudou os presentes e pediu que o coordenador Felipe lesse a minuta do novo Estatuto e em seguida explicou os principais pontos a serem alterados.

Passou a palavra a quem quisesse se manifestar e antes de iniciarmos a votação, o tesoureiro Rosa explanou sobre a real situação financeira da entidade, e sobre a renovação do convênio com o Município que até o presente momento não foi realizado. Vários associados opinaram sobre as questões levantadas em assembleia.

Em seguida o presidente explicou sobre um dos principais assuntos a ser discutido para a alteração do Estatuto, qual seja a idade mínima para o ingresso no abrigo, que no caso seria de 12 anos tanto para meninos como para meninas.

Em ato contínuo pediu a palavra o associado Sr. Fernando que propôs uma segunda possibilidade de alteração quanto à idade mínima para o ingresso no abrigo, sugerindo que o Estatuto fosse modificado para o ingresso de meninos até 12 anos e meninas até os 14 anos.

Após várias manifestações, foram colocadas em votação as propostas e demais alterações pertinentes.

Dos 17 (dezessete) associados presentes em assembléia 12 (doze) votaram a favor do ingresso de meninas e meninos até os 12 anos, 4 (quatro) votaram na segunda proposta, ou seja, ingresso de meninos até os 12 anos e meninas até os 14 anos e 1 (um) dos associados se absteve.

Decidido esse item, foram colocados os demais assuntos a serem alterados e após a manifestação de alguns diretores, a redação do Estatuto foi adequada em sua totalidade e o seu teor foi devidamente aprovado por todos os presentes, caracterizando a concordância de 2/3 dos associados presentes em plena posse de seus direitos e obrigações.

Além da aprovação das alterações do Estatuto, ficou decidida a prorrogação do mandato da atual diretoria até o dia 31 de dezembro de 2017, a fim de adequar o mandato ao novo estatuto que estabelecerá eleições na segunda quinzena de novembro, com posse automática em janeiro, porém, referida prorrogação de mandato será

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Júlia Rosset Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro



devidamente convocada e formalizada em Assembléia Geral Ordinária no mês de março, conforme prevê o artigo 17 do Estatuto em vigor.

Após tomadas as providencias e aprovações, o presidente lembrou aos presentes que é importante conseguirmos mais associados para que seja possível compor chapas que concorrerão às próximas eleições.

Prosseguindo para o encerramento da assembléia, o presidente agradeceu a todos pela presença, principalmente porque permitiu que o quórum fosse atingido e que é sempre importante a presença de todos nas reuniões.

Uma vez esgotados os assuntos da ordem do dia, a assembléia foi encerrada. Eu Mariana Helena de Carvalho Thomaz Cantarelli, secretária, digitei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente Silvano Novais, sendo anexada a lista de presença.

Silvano Novais

Presidente

Mariana H. de Carvalho Thomaz Cantarelli

Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Júlia Rosseti Picinin Arruda Vieira - Oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 06/02/2017.

Horário: 19:30 horas

Pauta do Dia:

1. Discussão e aprovação da Alteração do Estatuto do Lar do Menino Jesus, nos termos do artigo 20, II c/c 25, §2º do Estatuto vigente;
2. Assuntos diversos.

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR, CONFORME ART. 25, § 2º DO ESTATUTO SOCIAL:

NOME	ASSINATURA
1. APARECIDA FATIMA DE LIMA	
2. CLAUDIO HENRIQUE PENA	
3. CLEBER ARMANDO MARQUES	
4. DAIANI A. DE LIMA	
5. DOUGLAS MARIANO DA SILVA	
6. EDIVALDO B. DO PRADO - VAL SUPERMERCADO	
7. ELIELSON FAGOTTI	
8. ÉRICA PAULA VASCONCELLOS	
9. ESTER DAS GRAÇAS DA SILVA	
10. FABIO H. GALDINO RAMOS	
11. FERNANDO CÉSAR DOMINGOS MARCILI	
12. FRANCKE M. BLASCKE	
13. GILDA H. LORCA GOUVEIA	
14. HEITOR-LOJA LUNAYMA	
15. ISAIAS ELIZEU DA SILVA -LAR	
16. JANETE P. DA S.OLIVEIRA	
17. JOÃO F. O. CANTARELLI	
18. JOÃO PAULO MUNIZ	
19. JOSÉ ADALTO REMÉDIO	
20. JOSÉ L DA SILVA FILHO	
21. JOSÉ MARIO PEREIRA	
22. JOSE PAULO BORGES	
23. JOSÉ RICARDO ROSA	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Câmara de Caconde
Júlia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



24. JOSIANE MORI ABRÃO	
25. JULIA ROSSETI P. A. VIEIRA	
26. LUCIANE L. QUINALHA	<i>Luciane L. Quinalha</i>
27. LUIZ ANTONIO DE SOUZA	
28. LUIZ DE MORAES MACHADO JÚNIOR	
29. MARCO ANTONIO FAGOTTI	
30. MARIA CAROLINA NALETO	
31. MARIA CECÍLIA AVESANI SEIXAS	
32. MARIA CRISTINA DA CUNHA DE SOUZA	<i>Maria Cristina da Cunha de Souza</i>
33. MARIA INES RIBEIRO P. DIAS	
34. MARIA TERESA DIAS MATHES PIRES	<i>Maria Teresa Dias Mathes Pires</i>
35. MARIANA H C. T. CANTARELLI	<i>Mariana H. C. T. Cantarelli</i>
36. MARIO DE OLIVEIRA	
37. MATHEUS (CARTÓRIO - NOTAS)	<i>Matheus</i>
38. MEIRE DE OLIVEIRA	
39. MIRELA OLIVEIRA M .SILVA	
40. OSVALDO BAZZILI	
41. PRISCILA F. RIBEIRO	
42. REINALDO MARINGOLI	
43. RISK RABISK PAPELARIA	
44. ROTARY CLUB	
45. RUI REMÉDIO	<i>Rui Remédio</i>
46. SAMIRA AMADEU	
47. SEBASTIÃO SALES SANTANA	
48. SILVANA FAGOTTI MOREIRA	<i>Silvana Fagotti Moreira</i>
49. SILVANO NOVAIS	<i>Silvano Novais</i>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Caconde

Julia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Estatuto Social

“Lar do Menino Jesus”

**Aprovado na Assembléia de constituição de 18 de Janeiro de
1.959 e reformado através da Assembléia Geral
Extraordinária de 06 de fevereiro de 2017**

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca da Caconde
Julia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

[Handwritten signature]

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

SUMÁRIO



Capítulo I - Denominação, natureza, sede, duração e fins.....	3
Capítulo II - Do quadro social e das categorias	5
Capítulo III - Admissão, advertência, exclusão e demissão	6
Capítulo IV - Direitos e Deveres do Associado	7
Capítulo V - Da Estrutura administrativa	8
Capítulo VI - Das Assembleias	9
Capítulo VII - Diretoria	11
Capítulo VIII - Conselho Fiscal.....	14
Capítulo IX - Conselho Deliberativo.....	16
Capítulo X - Processo eletivo	17
Capítulo XI - Das mesas Eleitorais	18
Capítulo XII - Da votação	19
Capítulo XIII - Da Apuração.....	20
Capítulo XIV - Receita e patrimônio	21
Capítulo XV - Livros	22
Capítulo XVI - Disposições gerais.....	23
Capítulo XVII - Disposições transitórias.....	24

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Caconde

Julia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Estatuto Social

Lar do Menino Jesus

Capítulo I – Denominação, Natureza, Sede, duração e fins:

Artigo 1 - O Lar do Menino Jesus, fundado em 18 de Janeiro de 1959, é uma entidade sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede do Lar do Menino Jesus, está localizada à Rua João Orrico, nº 298, Caconde, Estado de São Paulo, CEP 13.770-000.

Artigo 3 - O prazo de duração do Lar do Menino Jesus é indeterminado.

Artigo 4 - São objetivos do Lar do Menino Jesus:

I - Garantir proteção integral a indivíduos em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

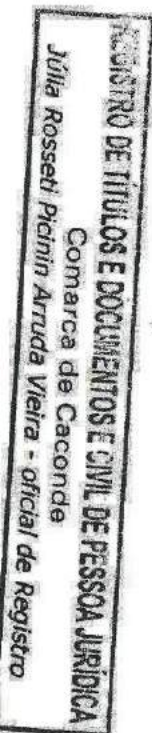
IV - Possibilitar a convivência comunitária;

V - Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

VIII - Socorrer, educar e orientar os acolhidos para sua reintegração social e o de sua família, tendo como objetivo principal o bem estar da criança e/ou adolescente, sem distinção de raça, sexo, cor, condição social e credo político ou religioso;



LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



IX - desenvolver meios, ações e recursos direcionados às atividades destinadas aos esclarecimentos, à prevenção ao consumo e uso de drogas, bebidas alcoólicas, tabagismo e outros, ainda que legais, porém, igualmente perniciosos e maléficos ao homem, à sua saúde, ao pleno exercício de sua cidadania e ao seu bem estar, assim como, ao desenvolvimento harmônico de sua vida social, cultural ou intelectual;

X - Procurar, por todos os meios possíveis, elevar o nível cultural, educacional e sócio-profissional das crianças e adolescentes e das comunidades em que vivem, agindo em todas as áreas em que venha exercer suas atividades, com vistas ao desenvolvimento e crescimento sociocultural e intelectual; de seu caráter moral e ético, e crescimento das pessoas em sua comunidade, no convívio social e no exercício de sua cidadania;

XI - Promover o voluntariado, e desenvolver atividades experimentais não lucrativas de comércio, serviços, produção, emprego, renda e crédito no sentido de consolidar os objetivos do Lar do Menino Jesus.

XII - Criar, fomentar e divulgar pesquisas, estudos, material áudio visual e multimídia, e participar ou organizar eventos que promovam integral ou parcialmente os objetivos do Lar do Menino Jesus.

XIII - Exercer, enfim, todos os demais atos necessários, correlacionados complementares à causa e às finalidades determinadas pelo Lar do Menino Jesus e às suas consecuições.

§1º - O Lar do Menino Jesus se caracteriza como um serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional, provisório e excepcional para até 20 crianças e adolescentes de 0 a 12 anos incompletos de ambos os sexos afastados do convívio familiar por medida protetiva, sendo estes encaminhadas pelo poder judiciário.

§2º - É vedado o acolhimento de adolescentes em razão de sua conduta (cf. ECA, Art. 98, III), isto é, atos infracionais, bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (SPA).

§3º - Somente em casos excepcionais o Lar do Menino Jesus, receberá crianças que estejam sob o pátrio poder;

§4º - Receberá o Lar do Menino Jesus, preferencialmente, menores que lhe forem encaminhados pelo Poder Judiciário de Caconde - SP;

§5º - O serviço de acolhimento institucional funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto.

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades, o Lar do Menino Jesus, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Júlia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Artigo 6 - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar do Menino Jesus não poderá manifestar-se sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas e não permitirão qualquer tipo de discriminação por sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica e nacionalidade.

Parágrafo único - A sede social do Lar do Menino Jesus somente poderá ser utilizada para os fins previstos neste Estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

Artigo 7 - Os membros do Lar do Menino Jesus não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo II - Do quadro social e suas categorias

Artigo 8 - O quadro social do Lar do Menino Jesus é constituído por um número ilimitado de associados, obedecendo às seguintes classificações:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Contribuintes;
- III - Associados Beneméritos; e
- IV - Associados Patrocinadores.

§ 1º - São associados "**Fundadores**", aqueles que assinaram a ata de fundação, os quais terão direito a votar e serem votados;

§ 2º - São associados "**Contribuintes**", as pessoas físicas que solicitarem sua adesão e contribuirão regularmente com as taxas fixadas pela diretoria do "Lar do Menino Jesus, os quais terão direito a votar e serem votados;

§ 3º - São associados "**Beneméritos**", as pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao Lar do Menino Jesus, quer seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembléia Geral, quer pague mensalidades ou não, os quais terão direito a votar e serem votados;

§ 4º - São associados "**Patrocinadores**", as pessoas jurídicas que patrocinem atividades do Lar do Menino Jesus de forma constante ou periódica, quer pague mensalidades ou não, os quais terão direito a um voto e não poderão ser votados;

Capítulo III - Admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 9 - Para admissão o associado deverá preencher uma ficha cadastral, que conterà sua qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, números do RG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Júlia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



e CPF, endereço e telefone atualizados, bem como e-mail), e será analisada pela diretoria, podendo ser aprovado ou não.

Artigo 10 – Serão suspensos do Lar do Menino Jesus:

§1º - O associado que deixar de comparecer a três reuniões da Assembléia Geral, ou da Diretoria sem justificativas;

§2º – O associado que não efetuar o pagamento de seis mensalidades, exceto se a pedido deste, vier a pagar as contribuições em atraso, ficando neste caso revogada a suspensão e possível exclusão;

§3º – Aqueles que infringirem este Estatuto, exercerem atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Lar do Menino Jesus ou quando contrariarem os fins sociais;

§4º - Perdurando o fato ou se cometer mais transtornos num período de doze meses ou por outro motivo relevante, a Diretoria proporá sua exclusão à Assembleia Geral;

§5º - A notificação de suspensão informando o motivo será elaborada por escrito pela Diretoria e protocolada com aviso de recebimento.

Parágrafo único – Ao associado devidamente notificado, cabe recurso voluntário a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo dentro de 30 (trinta) dias, após a notificação que analisará e levará a decisão a Assembleia.

Artigo 11 – A exclusão será aplicada pela diretoria por justo motivo ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após ser levada a assembléia para deliberação;

§ 1º– Quando condenados, com sentença transitada em julgado, em processo crime que cause clamor público, será imediatamente excluído sem deliberação da assembléia;

§ 2º– A notificação de exclusão informando o motivo será elaborada por escrito pela diretoria e enviada ao associado protocolada com aviso de recebimento;

§ 3º– O associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após um ano de afastamento, obedecendo aos critérios de admissão definidos no estatuto e regimento interno em vigor.

§4º – Ao associado devidamente notificado, cabe recurso voluntário a diretoria ou ao Conselho Deliberativo dentro de 30 dias após a notificação referida no §2º que analisará e levará a decisão à assembléia.

Artigo 12 – Para demissão espontânea, basta o associado encaminhar a solicitação por escrito, pedindo seu afastamento temporário ou definitivo, a Diretoria ou ao Conselho deliberativo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Julia Rosset Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



§ 1º - Será concedida a demissão espontânea desde que o associado esteja quite com suas obrigações sociais;

§ 2º - O associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento;

§ 3º - Na ausência de quitação dos débitos, quando da suspensão, exclusão ou demissão, a dívida existente ficará em aberto, devendo ser saldada devidamente corrigida por ocasião de pedido de nova filiação.

Capítulo IV - Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 13 - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede do Lar do Menino Jesus;
- II - Usufruir ou participar das atividades do Lar do Menino Jesus;
- III - Participar das Assembléias, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- IV - Votar para os cargos administrativos e seus conselhos, desde que esteja em dia com suas mensalidades;
- V - Ser votado, desde que pessoa física e em dia com as suas mensalidades;

§ 1º - Os associados contribuintes, e em dia com suas mensalidades poderão candidatar à cargos eletivos da Diretoria e dos Conselhos.

§ 2º - Só poderão exercer os direitos constantes neste Estatuto os associados quites com os cofres sociais e demais obrigações estatutárias.

§ 3º - Para exercer o direito constante no inciso IV e V deste artigo, o associado deverá pertencer ao quadro de associados da entidade num período mínimo de 180 (cento e oitenta dias), antecedente à data do pleito.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- I - Comparecer nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II - Acatar as decisões da assembléia e da diretoria;
- III - Atender os objetivos e finalidades do Lar do Menino Jesus;
- IV - Zelar pelo nome do Lar do Menino Jesus;
- V - Participar das atividades do Lar do Menino Jesus;

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



VI – Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos.

Artigo 15 – Os associados poderão formar grupos de trabalho, desde que aprovados pela diretoria e independentes da estrutura administrativa para desenvolver atividades de:

I – Voluntariado;

II – Eventos de confraternização;

III – Grupos de estudos e pesquisas; e

IV – Outras atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único – Para realização das atividades, será exigida a aprovação da Diretoria do Lar do Menino Jesus, devendo ser indicando sempre um responsável do grupo que se reportará à diretoria da entidade, sempre que necessário.

Capítulo V – Da Estrutura administrativa

Artigo 16 – O Lar do Menino Jesus é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I – Assembléias Gerais;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Conselho Deliberativo.

§ 1º – As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Lar do Menino Jesus;

§ 2º – A diretoria será composta por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º secretários, com mandato de 02 (dois anos);

§ 3º – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, ou seja 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 02 (dois anos), coincidindo-se com a eleição da diretoria;

§ 4º – O Conselho Deliberativo será composto de 07 (sete) membros, ou seja, 05 (cinco) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo 03 (três) escolhidos entre os ex-diretores, com mandato de 02 (dois anos), coincidindo-se com a eleição da diretoria;

§ 5º – Os diretores e conselheiros serão sempre pessoas físicas e exercerão pessoalmente suas respectivas funções, não sendo remunerados pelo exercício do cargo, seja a que título for.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Caconde

Militar Rossetti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



§ 6º - Não será permitida a reeleição do presidente por um período de mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, será obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros dos conselhos fiscal e deliberativo;

§ 7º - A entidade não distribui vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados, ou mantenedores sob nenhuma forma, e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Capítulo VI - Das Assembleias

Artigo 17 - A Assembléia Geral "Ordinária" ocorrerá sempre até a segunda quinzena do mês novembro de cada ano para as deliberações dos itens II e III do artigo 18 e no ano do término do mandato, para a eleição dos membros da diretoria e conselheiros, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente, permanecendo os diretores e conselheiros nos respectivos cargos até a data da posse.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral "Ordinária":

I - Eleger membros da Diretoria e seus Conselheiros;

II - Aprovar planos de trabalho; e

III - Aprovar balanço e contas.

Parágrafo único - Para deliberações a que se refere o inciso I deste artigo, a assembleia será convocada especialmente para esse fim.

Artigo 19 - A assembleia geral "Extraordinária" poderá se reunir sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse do Lar do Menino Jesus.

Artigo 20 - Compete à "Assembléia geral extraordinária":

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II - Alterar ou reformar o presente Estatuto;

III - Resolver sobre a dissolução do Lar do Menino Jesus;

IV - Destituir administradores;

V - Excluir associados;

VI - deliberar sobre alienação e oneração de bens móveis e imóveis; e demais assuntos de relevância.

Artigo 21 - A convocação das assembleias gerais ordinárias deverá ser realizada por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de três dias corridos.



LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Parágrafo único - As assembleias gerais extraordinárias deverão ser convocadas por meio de edital, conforme estabelecido no "caput"; por correio eletrônico; ou na falta deste por circular enviado aos associados com antecedência mínima de cinco dias corridos, ou ainda por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de dez dias corridos.

Artigo 22 - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter a data de sua realização, horário e local com endereço completo

Parágrafo único: Quando da convocação, em qualquer dos meios, será necessário, a pauta da reunião, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 23 - As assembleias gerais poderão ser convocadas:

I - Pela diretoria, através de seu presidente;

II - Pelo conselho fiscal, se não atendido pela diretoria;

III - Por um quinto dos associados em plena posse de seus direitos e obrigações, conforme *Artigo 60 do Código Civil* (Lei 10.406/2002), caso a diretoria não atenda à solicitação dos associados.

Artigo 24 - A instalação das assembleias gerais ocorrerá:

I - Em primeira convocação com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações;

II - Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Artigo 25 - As deliberações da pauta da assembleia geral serão em forma de votação, por concordância da maioria simples dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações.

§ 1º - Na instalação da assembleia geral estará disponível uma lista de associados com direito de voto, conforme pauta, categoria e situação do associado.

§ 2º - Para deliberações contidas no *artigo 20*, incisos II e IV, será exigida a concordância de dois terços dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda convocação, conforme *Artigo 59 do Código Civil*.

§ 3º - A sessão de uma assembleia uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação desde que aprovado pelos presentes.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Caconde
Julia Rosseti Pichin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Artigo 26 – A forma de votação de pauta da assembléia geral será por voto aberto pelos associados em pleno gozo de votação.

Artigo 27– As assembléias são abertas à participação pública com direito de manifesto, mas sem direito a voto.

Capítulo VII – Diretoria

Artigo 28 – A diretoria será composta por seis membros eleitos entre os associados contribuintes, fundadores e beneméritos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações, com mandato de dois anos e direito a uma reeleição, ocupando os seguintes cargos:

I – Presidente e vice-presidente,

II – 1º tesoureiro e 2º tesoureiro,

III – 1º secretário e 2º secretário.

§ 1º – Caso o membro da diretoria pretenda concorrer a cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto no § único do *Artigo 47*.

§ 2º – No caso de vacância de membro da diretoria, os membros remanescentes poderão acumular cargos interinamente, até a realização de assembléia geral de eleição e/ou recomposição.

Artigo 29 – Compete à Diretoria:

I – Representar o Lar do Menino Jesus nos seus atos;

II – Convocar reuniões e assembléias;

III – Contratar e demitir funcionários, determinando o processo e requisitos para o seu provimento;

IV – Montar planos de trabalho;

V – Elaborar ou reformar o Regimento Interno do Lar do Menino Jesus;

VI – Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas mensal e anual para o parecer deste e posterior aprovação em assembléia geral;

VII – Admitir, suspender e excluir associado, conforme definido neste estatuto;

VIII – Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes com pessoas físicas, jurídicas de Direito Público ou Privado, objetivando a prestação de serviços técnicos ou administrativos;

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

12



IX – Propor a fixação do valor das contribuições e a forma de pagamento aos associados;

X – Criar, extinguir modificar departamentos e setores de atividades;

XI – Administrar o Lar do Menino Jesus

Artigo 30 – Compete ao Presidente:

I – Representar o Lar do Menino Jesus, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar assembléias gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da diretoria ou dos conselhos;

III – Presidir reuniões e assembléias;

IV – Administrar, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, os regulamentos, as deliberações das assembléias e dos órgãos de direção;

V – Nomear comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;

VI – Designar a data das eleições para escolha dos diretores e conselheiros, na forma do capítulo X;

VII – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro ou, na falta deste com seu substituto;

VIII – Escolher, nomear, demitir ou suspender livremente o administrador e seus auxiliares ou empregados do Lar do Menino Jesus;

IX – Aceitar ou recusar novos acolhidos, em conjunto com a equipe técnica composta pela psicóloga, assistente social e coordenador, que darão seu parecer, resolver sobre a remoção dos existentes, sempre obedecendo aos objetivos do Lar do Menino Jesus, e as disposições estatutárias, decisões assembleares e possibilidades sociais;

X – Definir planos de trabalho com os demais membros diretores;

XI – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 31 – Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – Assinar em conjunto com o presidente ou na ausência deste, com o tesoureiro, as liberações de pagamentos;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Julia Rosseti Picinin Arruda Vieira - Oficial do Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

13



III - Acompanhar o fechamento do balanço anual e suas demonstrações, bem como os balancetes mensais;

IV - Proceder ao recebimento e pagamentos.

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro:

I - Fiscalizar, orientar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa;

II - Responder pelas finanças da entidade, tais como: pagamentos, cobranças e recebimentos, fluxos financeiros e de caixa;

III - A guarda e responsabilidade do numerário da entidade;

IV - Prestar contas das finanças do Lar do Menino Jesus à diretoria e ao conselho fiscal sempre que solicitado;

V - Assinar em conjunto com o presidente, ou na falta deste, com o vice-presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza;

VI - Acompanhar a documentação para fins contábeis;

VII - a guarda dos livros contábeis e fiscais;

VIII - Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;

IX - Elaborar e apresentar à diretoria, até 30 (trinta dias) antes do término do ano social, o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

Artigo 33 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar na tesouraria.

Artigo 34 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar reuniões e assembléias;

II - Arquivar documentos e correspondências;

III - Manter sobre sua guarda os livros de atas de assembléias e reuniões do Lar do Menino Jesus;

IV - Substituir o 2º tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

V - Na ausência do vice-presidente e do 2º tesoureiro, assinar em conjunto com o presidente, as liberações de pagamentos;

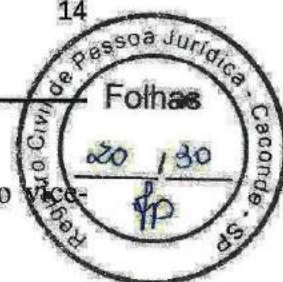
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Júlia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

14



VI – Na ausência do presidente e do 2º tesoureiro, assinar em conjunto com o presidente, as liberações de pagamentos.

Artigo 35 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar na secretaria.

Artigo 36 – Ocorrendo vaga em algum dos cargos da diretoria, o conselho deliberativo poderá indicar membro para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Parágrafo Único – A diretoria reunir-se á no mínimo uma vez a cada trimestre para tratar dos assuntos de sua competência.

Capítulo VIII – Conselho Fiscal

Artigo 37 – O conselho fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos entre os associados em plena posse de seus direitos e obrigações, com mandato semelhante ao da diretoria, sem direito à reeleição.

§ 1º – Caso o membro do conselho fiscal pretenda concorrer a cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto § único do Artigo 47.

§ 2º – Entre os 03 (três) conselheiros fiscais efetivos, um assumirá como presidente.

Artigo 38 – Compete ao conselho fiscal:

I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II – Formular pareceres a respeito da prestação de contas, os quais transcritos nos balanços;

III – Zelar pelo exato cumprimento do presente estatuto;

IV – Resolver os casos omissos do presente estatuto, em conjunto com o conselho deliberativo e diretoria;

V – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

VI – Convocar reuniões e assembléias;

VII – Manifestar sobre conduta dos associados;

VIII – Constituir comissões;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Julia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



IX - Manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 39 – Compete ao presidente do conselho fiscal:

I – Presidir reuniões e assembléias;

II - Assinar em conjunto com outro conselheiro, documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

III – Representar o conselho fiscal perante a diretoria.

Artigo 40 – Compete aos demais membros efetivos do conselho fiscal:

I – Substituir o presidente nas faltas e impedimentos;

II – Secretariar as reuniões;

III – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 41 – Compete aos suplentes:

I – Substituir os demais conselheiros fiscais em caso de ausências ou impedimentos;

II – Participar das reuniões com demais conselheiros fiscais.

§ 1º - No caso de vacância de membros do conselho fiscal, a diretoria poderá nomear membros, os quais deverão ser homologados na assembléia subsequente.

§ 2º - O conselho fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez a cada semestre, para tratar dos assuntos de sua competência.

Artigo 42 – O conselho fiscal poderá propor à diretoria a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX – Conselho Deliberativo

Artigo 43 – O Conselho deliberativo, será composto por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e dois suplentes, eleitos entre os associados em plena posse de seus direitos e obrigações, com mandato semelhante ao da diretoria, sem direito à reeleição.

Parágrafo único – Caso o membro do conselho deliberativo, pretenda concorrer a cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício 60 (sessenta) dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto § único do Artigo 47.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Deliberativo:

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



I – Aconselhamento dos aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e estratégicos do Lar do Menino Jesus, na busca de somar esforços a seus objetivos estatutários;

II – Resolver os casos omissos do presente estatuto, em conjunto com a diretoria e conselho Fiscal;

III – Auxiliar a diretoria de forma estratégica no cumprimento de seus objetivos;

IV - Decidir sobre os recursos interpostos por associados suspensos e excluídos do quadro social;

V – Aprovar por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, propostas de reforma do estatuto e regimento interno, encaminhando-o à deliberação da assembléia geral;

VI – Apoiar nos projetos e programas;

VII – Organizar o calendário de reuniões;

Artigo 45 – As reuniões dos conselhos fiscal e deliberativo poderão ser convocadas:

I – Pelo presidente de cada conselho;

II – Pela diretoria do Lar do Menino Jesus;

III – Pelos membros dos conselhos.

§ 1º – Quando da convocação será necessário, ainda que resumidamente, indicar os motivos, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia;

§ 2º – O conselho deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Artigo 46 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo X – Processo eletivo

Artigo 47 – Os cargos eletivos para a diretoria, conselho fiscal e do conselho deliberativo são exclusivos dos associados contribuintes, fundadores e beneméritos, que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único – Caso o associado esteja concorrendo, ou exercendo cargos públicos eletivos, ficará impossibilitado de candidatar-se ou exercer cargos da diretoria ou conselhos do Lar do Menino Jesus.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNIL DE PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Caconde
 Julia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Artigo 48 – As chapas candidatas deverão inscrever-se com os respectivos nomes e cargos dos integrantes, em duas vias protocoladas junto à secretaria do Lar do Menino Jesus com antecedência mínima de três dias corridos da data da assembléia de eleição.

§ 1º – As chapas inscritas deverão estar completas, não sendo aceita chapas incompletas e com rasuras;

§ 2º – As chapas distinguirão umas das outras, pela numeração recebida no momento do registro;

§ 3º – Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa, caso for verificado mais de um pedido de registro este será nulo;

§ 4º – Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 49 – A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;

II – Dentre o membros escolhidos, um será o presidente da mesa e outro o secretário

III – Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – A votação será secreta, aberta a todos os associados que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações;

V – Caso seja inscrita somente uma chapa, esta poderá ser eleita por aclamação, obedecendo ao que estabelece o Artigo 68;

VI – Não será permitido voto por procuração ou por correspondência;

VII – Os votos serão depositados em urna lacrada exposta na mesa do presidente;

VIII – Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita, conforme estabelece o Parágrafo Único e caput do Artigo 62.

Artigo 50 – Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita, por escrito, até três dias corridos após a assembléia de eleição, devendo ser protocolada junto à secretaria do Lar do Menino Jesus.

§ 1º – A impugnação será avaliada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ 2º – A comissão terá o prazo máximo de cinco dias corridos para fornecer parecer sobre a impugnação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Júlia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro



§ 3º – Ocorrendo impugnação da eleição, será realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, ocasião em que ficará prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Artigo 51 – A posse da chapa eleita ocorrerá automaticamente sempre no primeiro dia do ano, momento em que o mandato se inicia.

Artigo 52 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da identidade (RG ou equivalente);
- b) Cópia autenticada do CPF (dispensada se contiver o número no RG); e
- c) Comprovante de residência.

Parágrafo único – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada, realizando-se nova eleição como determinado no § 3º do **Artigo 50**.

Capítulo XI – Das Mesas Eleitorais

Artigo 53 – As mesas eleitorais serão compostas conforme incisos I e II do **Artigo 49**.

§ 1º – Serão escolhidos também 02 (dois) suplentes, sem vinculação a qualquer chapa, para suprir os componentes da mesa que expressamente renunciarem ou não permanecerem na assembléia;

§ 2º – Na falta do presidente designado, ou de um dos dois suplentes assumirá a presidência da mesa o associado mais idoso;

§ 3º – Na hipótese do não comparecimento dos mesários suplentes, por renúncia ou não permanência, o presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de dois eleitores presentes;

§ 4º – As mesas eleitorais poderão funcionar com dois membros, um dos quais necessariamente será o presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida;

Artigo 54 – Cada candidato a Presidente, poderá designar associados para funcionar como seu fiscal, junto da mesa eleitoral, tanto na fase de votação, como na de apuração de votos.

Artigo 55 – O presidente da mesa resolverá as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Capítulo XII – Da Votação

Artigo 56 – A seção eleitoral instalar-se-á em horário e pelo período determinado pela diretoria para as eleições.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Cacoende
Júlia Rosseti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Artigo 57 – A mesa eleitoral dará início à recepção dos votos após apresentação da plataforma de trabalho de cada chapa concorrente, funcionando ininterruptamente até o último eleitor presente.

Artigo 58 – A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas no livro de presença do Lar do Menino Jesus.

Artigo 59 – As empresas “Patrocinadoras” exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerentes ou diretores), conforme estabelecido no § 4º do **Artigo 8**.

Parágrafo único – Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes “ad-negotia” ou representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Artigo 60 – A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, e para isso cada votante, ao se apresentar, receberá um envelope rubricado por um dos membros da mesa, dirigindo-se, a seguir, à cabina indevassável onde colocará no envelope recebido, a cédula referente à chapa de sua escolha, voltando à mesa, onde depositará seu voto na urna que estará à vista de todos.

Artigo 61 – Ao esgotar o período destinado à votação, determinado pela diretoria, conforme artigo 56, o presidente da mesa declarará encerrados os trabalhos, permitindo votar, porém àqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

Capítulo XIII – Da Apuração

Artigo 62 – A apuração dos votos se fará pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único – Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores, encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Artigo 63 – Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- I – Contiverem chapas não registradas;
- II – Contiverem nomes de candidatos não registrados;
- III – Contiverem quaisquer sinais que, a juízo da mesa, possibilitem a identificação dos votantes.

Artigo 64 – Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura da ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Caconde

Júlia Rosseti Picinin Arruda Vieira - Oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Artigo 65 – Concluídos os trabalhos de apuração, se mais de uma mesa tiver sido instalada, os presidentes se reunirão sob a presidência da 1ª mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

Artigo 66 – Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da 1ª mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito os mais votados.

Parágrafo único – Em caso de empate entre as chapas concorrentes, o presidente convocará novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo de 30 dias, sendo prorrogado o mandato da diretoria e dos conselhos em exercício, até a realização das eleições.

Artigo 67 – Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de cinco (05) dias recurso sem efeito suspensivo para a assembléia geral, que será especialmente convocada dentro de 08 (oito) dias.

§ 1º – Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o presidente deixará de convocar a assembléia geral e determinará o arquivamento do recurso;

§ 2º – Julgado procedente o recurso, a assembléia geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

Artigo 68 – No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, fica dispensada as formalidades previstas neste estatuto, referente à eleição, reunindo-se os conselhos e diretoria, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de homologar a chapa registrada e proclamar eleitos seus componentes.

Capítulo XIV – Receita e patrimônio

Artigo 69 – Constituem receita do “Lar do Menino Jesus”:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Mensalidades ou anuidades;
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV – Doações e legados;
- V – Produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Caconde

Julia Rosseti Picinin Arruda Vieira - Oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



- VII – Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII – Resultado das quotas de participação;
- IX – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X – Receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- XI – Receitas de prestação de serviços;
- XII – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIV – Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XV – Direitos autorais, royalties e franquias;
- XVI – Resultado de bilheteria de eventos;
- XVII – Recursos estrangeiros;
- XVIII – Patrocínios;
- XIX – Taxas de licenciamento;
- XX – Taxas de locação.

Artigo 70 – O “Lar do Menino Jesus” aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 71 – O patrimônio social do Lar do Menino Jesus será constituído:

- I – de bens móveis e imóveis identificados em escritura pública que receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus;
- II – de saldo em caixa ou depositados em bancos, de utensílios e de objetos adquiridos ou doados.

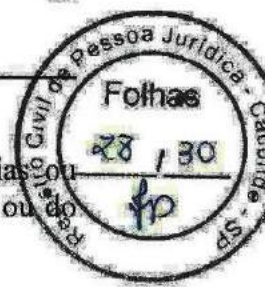
Artigo 72 – A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares que venha gravar ônus sobre o patrimônio do Lar do Menino Jesus dependerá de aprovação da assembléia geral extraordinária com a presença de 2/3 de associados.

Artigo 73 – O Lar do Menino Jesus poderá constituir Fundo de Apoio Comunitário - FAC, ou outros fundos, regulamentados conforme legislação pertinente.

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Artigo 74 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XV – Livros

Artigo 75 – O Lar do Menino Jesus manterá os seguintes livros:

- a - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- b - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- c - Livros fiscais e contábeis;
- d - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 76 – Os livros ficarão sobre a guarda do vice-presidente do Lar do Menino Jesus, devendo ser vistado pelo presidente.

Artigo 77 – Os livros se encontram na sede do Lar do Menino Jesus, sendo disponibilizado para o público em geral, desde que não saiam da sede.

Parágrafo único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVI – Disposições gerais

Artigo 78 – Os cargos da diretoria, conselhos fiscal e deliberativo não são remunerados pelo seu exercício seja a que título for ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer gratificação, bonificação lucro ou vantagem.

Artigo 79 – O conselho deliberativo poderá realizar assembleias parciais para decisão de assuntos específicos que deverão ser encaminhados para a diretoria para serem referendadas.

Artigo 80 – Para extinção do Lar do Menino Jesus, deverá ser obedecido os seguintes quesitos:

I – Convocação pela imprensa local de assembleia extraordinária especialmente para discussão do tema, com antecedência mínima de trinta dias corridos;

II – Deliberação com no mínimo dois terços dos associados em pleno exercício de seus direitos e deveres;

Parágrafo único - Resolvido pela extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido do Lar do Menino Jesus será transferido a uma outra pessoa jurídica com sede no Município de Caconde-SP, preferencialmente com objetivos semelhantes e que se enquadre nos mesmos dispositivos legais obedecidos pelo Lar do Menino Jesus, do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Júlia Rosseli Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



contrário os bens remanescentes serão destinados à "Irmandade de Misericórdia de Caconde".

Artigo 81 – Em atendimento ao disposto nas legislações vigentes para obtenção de qualificações e titulações de organizações de interesse público, o presente estatuto fica regido pelas seguintes normas:

I - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - A constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Lar do Menino Jesus;

IV - Na hipótese do Lar do Menino Jesus, perder a qualificação instituída na legislação federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma legislação federal;

V - Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo Lar do Menino Jesus, fica determinado no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) disponibilização do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de fontes governamentais, como Termo de Parceria e outros, conforme previsto na legislação atinente;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Lar do Menino Jesus, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 82 – O exercício financeiro e fiscal do Lar do Menino Jesus coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e com término no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 83 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria reunidos com os conselhos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Caconde

Júlia Rossetti Picinin Arruda Vieira - oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



Artigo 84 – O Lar do Menino Jesus é completamente estranho a quaisquer credos políticos ou religiosos, não sendo tolerado discussões a esse respeito em sua sede e nem sujeitas a deliberações propostas que contrariem esse dispositivo.


Capítulo XVII – Disposições Transitórias

Artigo 85 – A diretoria e conselhos em exercício designarão assembleia geral para eleição dos respectivos membros, a fim de que tomem posse em 1º de janeiro, conforme prevê o artigo 17 deste estatuto.

Artigo 86 – O presente estatuto consolidado entra em vigor após sua averbação perante o Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Caconde, revogando o estatuto anterior.

Artigo 87 – Fica eleito o foro de Caconde, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente estatuto.

Caconde/SP, 06 de fevereiro de 2017


Silvano Novais – Presidente


Rui César Remédio – OAB/SP nº 236.965

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo Nº: PJ 001197	As Cartório.....	140,95
Registrado e Microfilmado sob AV-10-R-364 -ATA	As Estado.....	40,18
CACONDE, 11/05/2017	As IPESP.....	27,38
	Reg. Civil.....	7,55
	Trib. Justiça.....	9,62
	As Município.....	0,00
	As Min. Público.....	6,71
	Condução/Outras.....	0,00
JULIA POLI ESCREVENTE	TOTAL.....	232,37

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Julia Rossetti Piccini Arruda Vieira - Oficial de Registro

LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

Silvano Novais, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 25.218.576-6 SSP/SP, CPF nº 142.082.238-12, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 170, Centro, neste Município, presidente da associação Lar do Menino Jesus, CNPJ nº 45.916.400/0001-80, declaro para os devidos fins que houve um equívoco na digitação do parágrafo único do artigo 10 da alteração do Estatuto, ficando suprimidas algumas palavras. Sendo assim, como não houve alteração no conteúdo do artigo, em relação ao Estatuto anterior, solicito apenas a substituição da folha 6. Caconde, 03 de maio de 2017.



Silvano Novais
Presidente